GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 828/2020
Credenciamento nº007/2020
Inexigibilidade nº 007/2020
Processo nº. 135/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares de diagnósticos em laboratórios excepcionalmente para Covid 19 mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que entre si celebram o Município de Guaranésia e Laboratório Santana Ltda.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Antonio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº M 675 451 SSP MG e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, servidora publica municipal, portadora do CPF 861.325.046-72 e RG nº 23.111.947 -1- SSP SP; de outro lado a empresa Laboratório Santana Ltda inscrita no CNPJ nº 03.913.300/0001-50, representada pela sócia Dayse da Silveira Franchi, brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº M-8.792.360 SSP/MG e do CPF nº 039.648.646-09, residente e domiciliada na Rua Silvestre Robilotta nº 59, Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, em Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços auxiliares de diagnósticos em laboratórios excepcionalmente para Covid-19, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR. Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, conforme tabela anexa, multiplicando-se pela quantidade de horas trabalhadas, conforme os serviços prestados.

Item	Descrição	Qtde mensal estimada	Valor Unit
01	PCR Swab nasofaringe e orofaringe Covid-19	10	R$ 436600
02	Sarcs-cov-2-imunoglobulina total (Ig Total)	300	R$ 90,00
03	Anticorpos IgG Covid-19	5	R$ 153,00
04	Anticorpos IgM Covid-19	5	R$ 153,00
05	Antocorpos IgA Covid-19	5	R$ 153,00
06	Anticorpos IgG e IgM Covid 19 sorologia	10	R$ 220,00
07	Anticorpos IgG e IgM Covid-19 teste rápido	10	R$ 166,00

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. **DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA**.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.1.1O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. O prazo do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b)O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato, além da ser o responsável pelo transporte dos equipamentos, pessoal de trabalho.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

g) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2.**DA CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;

d) Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:
Crédito Extraordinário – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavirus Covid 19 do Fundo Municipal de Assistência Social

Crédito Extraordinário – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavirus Covid 19 do Fundo Municipal de Saúde

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

8. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Guaranésia/MG, 06 de agosto de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Antonio Cesar Lopes
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugênia Souza Pelicer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dayse da Silveira Franchi
Laboratório Santana Ltda